

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

EDITAL Nº 001/2015.

PROCESSO SELETIVO 001/2015.

DISPÕE SOBRE O PROCESSO SELETIVO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PREENCHIMENTO DE 05 (CINCO) VAGAS DE TITULARES E 10 (DEZ) DE SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO E COMARCA DE PIRATININGA-S.P.

O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRATININGA/SP (CMDCA), através de sua Presidente **DANUSA RUBIA FERNANDES LOPES SOARES DAHER**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e pela Lei Municipal 1.478 de 07/12/99 e Lei nº 2.064 de 15/05/2012 que cria o Conselho Tutelar de Piratininga, com fundamento na Resolução 170 de 10 de dezembro de 2014, **TORNA PÚBLICO** o presente Processo Seletivo destinado à escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Piratininga, Estado do São Paulo, para o Mandato de 10/01/2016 a 09/01/2020, observados os termos da legislação vigente.

O Processo Seletivo reger-se-á pelas disposições contidas neste Edital.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º. A realização, divulgação, e acompanhamento do processo seletivo destinado a seleção de candidatos para compor o Conselho Tutelar, ficará a cargo da Comissão Especial designada por meio da resolução nº. 001/2015-CMDCA, ficou assim constituída: Membros representantes do Governo: ELIZABETH YOKO TINO, e MARIA TERESINHA MIQUE CORREIA; Membros representantes da Sociedade Civil: AMALIA ANTONELE DOS SANTOS, e, JULIANA DE MEDEIROS, Representante do Poder Público: APARICIO JOSE MAGDALENA

Parágrafo único: A Comissão Especial será assessorada pela Empresa Astral Assessoria em Administração Pública Ltda. – ME, que ficará responsável pelas inscrições, recebimento de taxas e manutenção dos cadastros dos usuários, através de meio eletrônico, on-line.

ARTIGO 2º. Compete à Comissão Especial Escolha:

- I Aprovar o calendário dos eventos;
- II Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;
- III Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- IV Decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

- V Encaminhar ao Ministério Público a relação de candidatos inscritos e impugnados previamente;
- VI Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- VII Acompanhar todas as fases deste processo seletivo, principalmente no tocante a aplicação das provas previstas no ARTIGO 2º, I deste Edital;
- VIII Estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- IX Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- X Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado;
- VI Escolher e divulgar os locais do processo de escolha;
- VII Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
- VIII Resolver os casos omissos;

ARTIGO 3º. A organização, a aplicação e a avaliação das provas deste Concurso Público ficarão a cargo da Empresa Astral Assessoria em Administração Pública Ltda. – ME, obedecidas às normas deste Edital.

ARTIGO 4º. A seleção dos membros do Conselho Tutelar será realizada em 02 (duas) fases, a saber:

- I A primeira consistirá na seleção prévia dos candidatos, a ser realizada em 03 (três) etapas:
 - a) Inscrição dos candidatos, mediante a apresentação da documentação comprobatória dos requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar, em conformidade com o artigo. 19º deste Edital e de acordo com legislação vigente, de caráter eliminatório;
 - b) Prova objetiva de aferição de conhecimentos do Estatuto da Criança e do Adolescente e de Informática, com questões de múltipla escolha contendo 20 (vinte) questões de caráter eliminatório, e, 4 (quatro) questões dissertativas;
 - c) Entrevista

VI A segunda fase do processo de escolha consistirá na eleição dos candidatos aprovados nas etapas anteriores, através de voto direto, secreto e facultativo.

ARTIGO 5º. Os requisitos estabelecidos no tópico **Dos requisitos para a candidatura e nomeação** deste Edital, deverão estar atendidos e comprovados de acordo com as disposições contidas, sob pena de desclassificação e eliminação do candidato no Processo Seletivo prestado.

ARTIGO 6º. Os cargos públicos, número de vagas, referência salarial, salário, jornada semanal, taxa de inscrição e requisitos mínimos são os estabelecidos na tabela que segue:

CARGOS PÚBLICOS	VAGAS	SALÁRIO R\$	JORNADA SEMANAL	TAXA DE INSCRIÇÃO R\$	REQUISITOS MÍNIMOS
Conselheiro Tutelar	5 TITULARES 10 SUPLENTES	R\$ 58,93	PLANTÃO DE 6 HORAS	30,00	Ensino Médio Completo, Com experiência anterior comprovada na área de atuação, e demais requisitos estabelecidos nos artigos. 19º, 20º e alíneas.

A QUANTIDADE DE VAGAS DIZ RESPEITO SOMENTE AOS TITULARES, SERÁ FORMADA LISTAGEM COM 10 (DEZ) SUPLENTES, QUE PODERÃO SER CHAMADOS NO DECORRER DO MANDATO QUE TEM DURAÇÃO DE 4 ANOS.

ARTIGO 7º. É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento das publicações e divulgações, não podendo o candidato alegar qualquer espécie de desconhecimento ou justificar sua ausência ou atraso para realização de qualquer uma das etapas, ou fases.

DA SELEÇÃO PRÉVIA

Da Inscrição Dos Candidatos

ARTIGO 8º. A inscrição do candidato implicará a completa ciência e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais o candidato não poderá alegar qualquer espécie de desconhecimento.

ARTIGO 9º. A inscrição deverá ser efetuada, das 10h00 de **13/04/2015** às 16h00 de **13/05/2015** (horário de Brasília – DF), exclusivamente pela internet, no endereço eletrônico: www.astralassessoria.com.br, não sendo aceita qualquer outra forma de inscrição ou inscrição fora do prazo.

ARTIGO 10º. Para inscrever-se, o candidato deverá, durante o período de inscrição:

- Acessar o endereço eletrônico www.astralassessoria.com.br, durante o período de inscrição;
- Localizar no endereço eletrônico o “link” correlato ao Processo Seletivo;
- Clicar no “link” Inscrições Abertas;
- Clicar no “link” Processo Seletivo nº 001/2015 do Município de Piratininga;
- Cadastre-se;
- Efetivar a inscrição;
- Nome de usuário e senha, previamente cadastrado;
- Imprimir o boleto bancário;

- i) Efetuar o pagamento da taxa de inscrição, até a data limite para encerramento das inscrições.

ARTIGO 11º. O correspondente pagamento da importância do valor da taxa de inscrição poderá ser efetuado, em dinheiro ou em cheque, em qualquer agência bancária.

§ 1º. Para o pagamento da taxa de inscrição, somente poderá ser utilizado o boleto bancário gerado no ato da inscrição, até a data limite do encerramento das inscrições. Atenção para o horário bancário.

§ 1º. A efetivação da inscrição ocorrerá após a confirmação, pelo banco, do pagamento do boleto referente à taxa.

§ 1º. No caso do pagamento em cheque, se, por qualquer razão, o cheque for devolvido ou efetuado pagamento inferior ao valor da taxa de inscrição, a inscrição do candidato será automaticamente cancelada.

§ 1º. Não será aceito pagamento da taxa de inscrição por depósito em caixa eletrônico, pelos Correios, fac-símile, transferência, DOC, ordem de pagamento ou depósito comum em conta corrente, condicional ou fora do período de inscrição ou por qualquer outro meio que não os especificados neste Edital. O pagamento por “agendamento” somente será aceito se comprovada a sua efetivação dentro do período de inscrição.

ARTIGO 12º. O não atendimento aos procedimentos estabelecidos nos itens anteriores implicará no cancelamento da inscrição do candidato, verificada a irregularidade a qualquer tempo.

ARTIGO 13º. Não haverá devolução de importância paga, ainda que efetuada a mais ou em duplicidade, nem isenção total ou parcial de pagamento do valor da taxa de inscrição, seja qual for o motivo alegado.

4.7. A devolução da importância paga somente ocorrerá se o Concurso Público não se realizar.

ARTIGO 14º. O candidato será responsável por qualquer erro, omissão e pelas informações prestadas na ficha de inscrição.

5.1. O candidato que prestar declaração falsa, inexata, ou ainda que, não satisfaça a todas as condições estabelecidas neste Edital, terá sua inscrição cancelada e, em consequência, anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo que o candidato seja aprovado neste Concurso Público.

ARTIGO 15º. No ato da inscrição *on-line*, não serão solicitados os documentos comprobatórios constantes do **ARTIGO 19º** sendo obrigatória a sua comprovação até a data de **14/05/2015**, sob pena de desclassificação do candidato do Concurso Público.

Parágrafo único: Os documentos e demais providências exigidas no **ARTIGO 19º** deverão ser entregues, em sua totalidade, através de cópia simples, em Envelope Lacrado, e rubricado na aba de fechamento do mesmo pelo Candidato, contendo a seguinte inscrição:

À COMISSÃO ESPECIAL
PROCESSO SELETIVO 001/2015
INSCRIÇÃO: CANDIDATO À ELEIÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR
CANDIDATO: (NOME COMPLETO)
(TELEFONE E E-MAIL DE CONTATO)

ARTIGO 16º. Às 16:01 horas (horário de Brasília – DF) de **13/05/2015**, a ficha de inscrição e o boleto bancário não estarão mais disponibilizados no endereço eletrônico da Empresa Astral Assessoria em Administração Pública Ltda. – ME.

ARTIGO 17º. Na impossibilidade de acesso particular à internet, o candidato poderá efetuar sua inscrição nos Infocentros, locais públicos de acesso à internet, do Programa ACESSA São Paulo (endereços podem ser consultados no site: www.acessasp.sp.gov.br).

§ 1º. Esse programa, além de oferecer facilidade para os candidatos que não têm acesso à internet, é completamente gratuito. Para utilizar os equipamentos, basta fazer cadastro apresentando o RG nos próprios Postos do Programa ACESSA SP.

§ 2º. Em Piratininga – SP, o Programa ACESSA SP está disponível na Rua Antônio Escudeiro nº 157 – Conjunto Habitacional Dona Sebastiana Garcia Falqueiro.

§ 3º. O descumprimento das instruções para inscrição pela internet implicará a não efetivação da inscrição.

ARTIGO 18º. A Empresa Astral Assessoria em Administração Pública Ltda. – ME, o Conselho De Direitos Da Criança e Do Adolescente De Piratininga/SP (CMDCA) e o Município de Piratininga, Estado de São Paulo, não se responsabilizam por solicitação de inscrição pela internet não recebida por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilite a transferência de dados.

Dos requisitos para a candidatura e nomeação

ARTIGO 19º. Poderão inscrever-se ao cargo de Conselheiro Tutelar os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

- a) Ser brasileiro, nato ou naturalizado, ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12 da Constituição Federal e demais disposições de lei, no caso de estrangeiros;
- b) Reconhecida idoneidade moral, comprovada por certidão de antecedentes criminais, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, ou Órgão equivalente;
- c) Certidão do distribuidor do Fórum de Piratininga
- d) Idade superior a 21 (vinte e um anos), comprovada através de fotocópia de documento de identidade e CPF;
- e) Estar em gozo dos direitos políticos, comprovado através do último comprovante de votação ou de certidão de quitação eleitoral emitida pela internet;

- f) Ter reconhecida experiência na área de defesa ou atendimento aos direitos da criança e do adolescente, comprovada por meio de declarações, certidões, atestados e outros documentos que comprovam a experiência, incluindo Currículo detalhado, com comprovante de experiência no trabalho, por no mínimo 02 (dois) anos, com criança e/ou Adolescente.
- g) Escolaridade mínima de nível médio (2º grau), comprovado através de fotocópia do certificado de conclusão;
- h) Residir no município de Piratininga/SP (Comprovante de residência de, no mínimo, 01(um) ano no município);
- i) 02 (duas) fotos 3x4, atual e colorida;
- j) Comprovante de recolhimento de taxa de inscrição;

ARTIGO 20º. Além dos requisitos exigidos no ARTIGO anterior, para que seja realizada a nomeação e para tomar posse, o Conselheiro deverá ainda comprovar:

- a) Ser eleito mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do respectivo município;
- b) Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo público, comprovada em avaliação médica;
- c) Não ter sido condenado por crime contra o Patrimônio, Administração, a Fé Pública, contra os Costumes e os previstos na Lei nº 6.368 de 21/10/1976;
- d) Não ter sido demitido por justa causa pela Administração Pública
- e) Ter boa conduta.
- f) Possuir os requisitos exigidos para o exercício do cargo público;
- g) Quando do sexo masculino, estar em dia com as obrigações militares;
- h) Ter completado o curso de formação no caso dos candidatos escolhidos como titulares e suplentes.

Da homologação das inscrições

ARTIGO 21º. Encerrado o prazo de inscrição, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo seletivo analisará os pedidos de registro de candidatura e dará ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, através de Edital que será divulgado no dia **15/05/2015**.

§ 1º. Qualquer cidadão poderá impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§ 2º. Oferecida a impugnação, em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, se não a rejeitar liminarmente, caberá à Comissão Especial:

- a) Notificar o candidato, concedendo-lhe prazo de dois dias úteis, para apresentação de defesa; e
- b) Com ou sem resposta, a Comissão Eleitoral, em prazo não superior a 02 (dois) dias a contar do término do prazo de resposta à impugnação, decidirá, acolhendo ou rejeitando a impugnação, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências, dando-se ciência da sua decisão ao candidato e ao impugnante.

ARTIGO 22º. Transcorrido o prazo para impugnações, e após a análise das mesmas, será publicada listagem com as inscrições deferidas e indeferidas em **17/06/2015**.

Parágrafo único: Caberá recurso do indeferimento das inscrições, no prazo de 02 (dois) dias da divulgação da lista prevista, mediante requerimento escrito dirigido à Comissão Especial que, em colegiado, decidirá em até 02 (dois) dias.

ARTIGO 23º. Das decisões da Comissão Especial caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão, no prazo máximo de 02 (dois) dias.

ARTIGO 24º. Após a análise dos recursos, a Comissão Eleitoral divulgará, no dia 03/06/2015, a listagem das inscrições homologadas e convocação para realização das provas.

Das provas

ARTIGO 25º. A prova de aferição de conhecimentos, de caráter eliminatório, versará sobre Estatuto da Criança e do Adolescente e Informática, conforme conteúdo programático constante no anexo II, e será composta por 20 (vinte) questões objetivas de múltipla escolha, com apenas 01 (uma) alternativa correta, e 4 questões discursivas a respeito do tema, e com base no conteúdo programático.

§1º. Será considerado aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de acertos na prova.

§2º O candidato não habilitado na prova objetiva será eliminado deste Concurso Público.

ARTIGO 26º. A prova de aferição de conhecimentos será realizada no dia **11/07/2015**, às 09:00, na Câmara Municipal de Vereadores de Piratininga, localizada a Rua Dr. José Lisboa Junior, 111- Piratininga/SP – CEP 17490-000 e terá duração de 03:00(três) horas.

§ 1º. Os candidatos deverão chegar ao local da prova com a antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) minutos do início da prova, munidos de caneta esferográfica azul ou preta e documento de identificação (com foto).

§ 2º. Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir com clareza a identificação do candidato.

§ 3º. Durante as provas não serão permitidas consultas bibliográficas ou de qualquer outra espécie.

§ 4º. O candidato não poderá se ausentar da sala de aplicação das provas, sem o acompanhamento do fiscal.

§ 5º. O candidato só poderá retirar-se de aplicação, após 01(uma) hora do início das provas.

§ 6º. Não será admitido no prédio o candidato que se apresentar após o horário estabelecido para o seu início.

§ 7º. O candidato que não comparecer ao local da prova para a sua realização será automaticamente eliminado.

ARTIGO 27º. O candidato que, eventualmente, necessitar alterar algum dado cadastral, no dia da realização da(s) prova(s), deverá solicitar, ao fiscal da sala/turma, formulário específico para tal finalidade. O formulário deverá ser datado e assinado pelo candidato e entregue ao fiscal. O candidato que queira fazer alguma reclamação ou sugestão, deverá procurar a sala de coordenação no local em que estiver realizando a prova.

ARTIGO 28º. No ato da realização da **prova de conhecimentos**, o candidato receberá a folha de respostas e o caderno de questões da prova, sendo de responsabilidade do candidato a conferência de seus dados pessoais e do material entregue pela Empresa Astral Assessoria em Administração Pública Ltda. – ME.

ARTIGO 29º. O candidato deverá transcrever as respostas para a folha de respostas, com caneta esferográfica transparente de tinta de cor azul ou preta, e assinar no campo apropriado.

ARTIGO 30º. A folha de respostas, cujo preenchimento é de responsabilidade do candidato, é o único documento válido para a correção.

ARTIGO 31º. Será eliminado do Processo Seletivo, o candidato que, durante a realização da prova, for surpreendido comunicando-se com outro candidato, verbalmente, por escrito ou por qualquer outro meio ilícito de informação, sobre a prova que estiver sendo realizada.

ARTIGO 32º. Não serão computadas questões não respondidas nem questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emenda ou rasura ainda que legível.

ARTIGO 33º. Por razões de ordem técnica, a Empresa Astral Assessoria em Administração Pública Ltda. – ME não fornecerá exemplares do caderno de questões a candidatos ou Instituições de Direito Público ou Privado, mesmo após o encerramento do Processo Seletivo.

Parágrafo único: Será permitida a anotação das respostas em documento fornecido pela empresa denominado “Rascunho de Gabarito”.

ARTIGO 34º. Não haverá segunda chamada ou revisão de provas, seja qual for o motivo alegado.

ARTIGO 35º. A Empresa Astral Assessoria em Administração Pública Ltda. – ME não se responsabilizará por danos, perdas ou extravios de documentos ou objetos, ocorridos no local de realização das provas.

ARTIGO 33º. Caberá recurso à Astral Assessoria em Administração Pública Ltda. – ME, no prazo de 02 (dois) dias, a contar da divulgação do gabarito preliminar que será divulgado no dia **14/07/2015**.

Parágrafo único. Se do recurso resultar anulação de Artigo integrante da prova, a pontuação correspondente a esse Artigo será atribuída a todos os candidatos independentemente de terem recorrido.

ARTIGO 34º. Analisados os recursos, a relação com os nomes dos candidatos aprovados na prova de aferição de conhecimentos será divulgada, por meio de edital, no dia **21/07/2015**.

ARTIGO 34º. A nota final do candidato será calculada através somatória das pontuações obtidas na prova objetiva e discursiva.

Parágrafo único – Havendo empate proceder-se a considerando

- a) maior idade
- b) maior prole
- c) maior número de acertos nas questões discursivas;

ARTIGO 34º. Encerradas as etapas anteriores, a Comissão Eleitoral divulgará, no dia **21/07/2015**, através de edital, a relação com os nomes dos candidatos habilitados que serão submetidos à entrevista individual e em grupo, de caráter eliminatório.

Parágrafo único: A entrevista versará sobre habilidades do candidato contidos no currículo, atitudes demonstradas sobre questões referentes a criança e adolescente.

ARTIGO 35º. No dia **28/07/2015** às 17:00 “fórum” será realizada a reunião com os candidatos considerados aptos que deverão, obrigatoriamente, participar da mesma, destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

DA ELEIÇÃO

Data e Horário da Eleição

ARTIGO 36º. Não havendo impugnação a eleição será realizada no dia 04/10/2015, no horário compreendido entre 08:00 e 17:00, na EMEI “Professora Neuza Franzolin Fernandes” situada a Rua Margarido Pires, 30 – Centro, Piratininga/SP, dela participando, como candidatos, todos os aprovados na seleção prévia.

ARTIGO 37º. O processo eleitoral se dará da seguinte forma:

§1º. O local de recebimento dos votos contará com uma Mesa de Recepção, e será composta por membros indicados pela Comissão Eleitoral.

§2º. Não poderão compor a mesa receptora de votos o cônjuge e parentes consanguíneos e afins até 3º grau dos candidatos.

§3º. deverá ser utilizada para votação Cédula Eleitoral, contendo espaço para o nome, apelido e/ou número do candidato, todas devidamente rubricas pelo presidente da Comissão Eleitoral.

§4º. na cabine de votação será afixada lista com o nome, apelido e número do candidato.

ARTIGO 38º. No caso de ser possível utilizar a Urna Eletrônica será revogado o disposto no §2º do art. Anterior.

Da fiscalização da mesa eleitoral

ARTIGO 39º. Cada candidato poderá nomear um fiscal com antecedência mínima de 05 (cinco) dias antes da eleição;

Do Voto

ARTIGO 40º A escolha dos membros do Conselho Tutelar se dará pelo voto direto, secreto e facultativo.

§1º. Poderá votar:

I – O Prefeito Municipal e o respectivo vice;

II – Vereadores;

III – Diretores de escolas públicas e privadas;

IV – Instituições organizadas e legalizadas com atuação junto à Política da Criança e do Adolescente, desde que se credenciem e comprovem junto ao CMDCA a execução de programas e projetos voltados à criança e ao adolescente.

a) cada instituição votará, por intermédio de um representante devidamente indicado por ocasião do credenciamento junto ao CMDCA.

V – qualquer cidadão quite com a situação eleitoral;

§2º. cada votante terá direito a escolher 10 (dez) candidatos.

§3º. será exigido no ato da votação documento de identidade com foto.

§4º. Não são impedidas de votar as pessoas que estejam concorrendo às eleições do Conselho Tutelar.

Da Campanha

ARTIGO 41º. A campanha eleitoral se iniciará no dia 03/08/2015, devendo encerrar-se às 18 horas do dia 03/10/15.

ARTIGO 42º. É vedado ao candidato:

I - oferecer ou prometer dinheiro, dádiva, brindes ou vantagem de qualquer natureza aos eleitores;

II - Promover o transporte de eleitores no dia da votação;

II - No dia da eleição, não será permitido ao candidato ou a qualquer pessoa fazer qualquer tipo de propaganda eleitoral.

ARTIGO 43º. A Propaganda Eleitoral será permitida nos moldes da legislação eleitoral vigente, podendo o candidato convencer o eleitor para que compareça ao local de votação e vote, considerando que neste pleito o voto é facultativo.

ARTIGO 44º. Constatada a infração aos dispositivos acima, a Comissão Eleitoral, após apurar os fatos, poderá cassar a candidatura do candidato ou na hipótese de já ter sido eleito, o seu mandato.

Da apuração e resultado da Eleição

ARTIGO 45º. Concluída a apuração dos votos que começará logo após o encerramento da votação, a Presidente do CMDCA proclamará o resultado da escolha, determinando a publicação do resultado em Resolução que será devidamente divulgada.

§ 1º. Havendo empate no número de votos, será considerado eleito:

I - o candidato que tiver obtido maior número de pontos na prova de aferição de conhecimentos;

II - ainda permanecendo o empate, será considerado eleito o candidato cuja idade for maior.

§ 2º. O candidato que receber a maior quantidade de votos será nomeado membro titular do Conselho Tutelar e os demais serão suplentes, seguindo-se a ordem de sua classificação.

§ 3º. O conselheiro eleito titular tomará posse no dia 10/01/2016 em horário e local a serem definidos pelo CMDCA.

CRONOGRAMA

ARTIGO 46º. O processo eleitoral seguirá o cronograma constante no anexo I deste Edital.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 47º. O cronograma poderá sofrer alterações caso haja necessidade, desde que publicadas com a devida antecedência.

ARTIGO 48º. A Comissão Eleitoral fará ampla divulgação de todos os atos do processo eleitoral por meio de editais a serem afixados em locais que tragam o máximo de conhecimento ao público: 1- Prefeitura Municipal de Piratininga, 2 - Câmara Municipal de Piratininga, 3 - Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), 4 – Coordenadoria da Ação Social; 4 – Sede do Conselho Tutelar, 5 - Unidades Básicas de Saúde, 6 – Correios, 7 – Agências bancárias, 8 – Escolas e Centros de Educação Infantil., 9 – site <http://www.astralassessoria.com.br>.

§1º . O resumo do presente instrumento convocatório será publicado em jornal de grande circulação;

§2º. O membro do Ministério Público será cientificado pessoalmente de todos os atos do processo seletivo.

ARTIGO 49º. É de exclusiva responsabilidade do candidato inscrito, acompanhar a publicação ou divulgação dos atos concernentes ao processo de seleção, divulgados através dos editais, obrigando-se a atender aos prazos e condições

estipulados neste instrumento, bem como nos que forem publicados durante a execução do processo de escolha.

ARTIGO 50º. Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo de seleção poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade de seu teor pela Comissão Especial, e no caso de constatação de irregularidade, inexatidão e falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre.

ARTIGO 51º. O descumprimento de quaisquer das instruções deste Edital implica a eliminação do candidato do Processo de Seleção.

Piratininga, 01 de abril de 2015.

DANUSA RUBIA FERNANDES LOPES SOARES DAHER
Presidente C.M.D.C.A.

ANEXO I

CRONOGRAMA DAS ETAPAS

ARTIGO	ETAPA	DATA
01	INSCRIÇÃO PROCESSO SELETIVO	13/04/2015 a 13/05/2015
02	LISTAGEM DE CANDIDATOS INSCRITOS, QUE REQUERERAM REGISTRO DA CANDIDATURA	15/05/2015
03	INÍCIO DO PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS	01//06/2015
04	PRAZO FINAL PARA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS	09/06/2015
05	DEFERIMENTO OU INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÃO	17/06/2015
06	PRAZO FINAL PARA RECURSO AO INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÃO	19/06/2015
07	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DOS RECURSOS AO INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÃO	30/06/2015
08	HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES	03/07/2015
09	REALIZAÇÃO DA PROVA DE CONHECIMENTOS	11/07/2015
10	PUBLICAÇÃO DO GABARITO PRELIMINAR	14/07/2015
11	PRAZO FINAL PARA RECURSO À PROVA	16/07/2015
12	RECURSOS DEFERIDOS E INDEFERIDOS	21/07/2015
13	LISTAGEM DE CANDIDATOS HABILITADOS	21/07/2015
14	ENTREVISTA	25/07/2015
15	DIVULGAÇÃO DA LISTA DOS CANDIDATOS APTOS	28/07/2015
16	REUNIÃO PREVIA	28/07/2015
17	PERÍODO DA CAMPANHA	03/08/2015 a 03/10/2015
18	ELEIÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS	04/10/2015
19	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL	04/10/2015
20	HOMOLOGAÇÃO	07/10/2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

PRAÇA DOUTOR MÁRIO RIBEIRO DA SILVA Nº 14 – CENTRO
CEP 17.490-000 – PIRATININGA – ESTADO DE SÃO PAULO
FONES/FAX (0XX14) 3265-9530 CAIXA POSTAL Nº 50
CNPJ Nº 46.137.451/0001-76

ANEXO II

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Temas	Conteúdo	Quantidade de Questões
Conhecimentos Específicos	Constituição Federal: art. 5º e incisos, art. 6º e incisos, art. 37, caput, incisos IX, XVI e XVII, art. 196 a 200, art. 205 a 214, art. 226 à art. 230. Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.	20 objetivas e 4 discursivas
Informática	Windows Microsoft Word 2007 Internet	5 OBJETIVAS